



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO DO CME

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Educação - CME, órgão normativo de deliberação coletiva previsto pela Deliberação n.º 009/95 e Lei Federal n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e criada pela Lei Municipal n.º 1.136/99, de 20 de OUTUBRO de 1999, tem por objetivo a orientação da Política Educacional do Município.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação - CME, constitui-se na forma do que dispõe a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei do Sistema Estadual do Ensino.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 3.º - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação - CME funcionará em Conselho Pleno e disporá de Comissões Permanentes e Temporárias.

SEÇÃO I
DO CONSELHO PLENO

Art. 4.º - O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto de conselheiros e instala-se com a presença da maioria dos seus membros, número legal para a deliberação e votação.

§ único - O "quorum" será apurado no início da sessão, pela assinatura dos conselheiros na lista de presença.

SUBSEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 5.º - Conselho Pleno reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, de preferência na primeira semana completa do mês.

§ 1.º - Nos meses de janeiro e julho, considerados de recessão, não serão realizadas reuniões ordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º - O Conselho realizará reuniões extraordinárias sempre que for convocado, com antecedência de 3 (três) dias, pelo seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, ou por 1/3 (um terço) do seus membros.

SUBSEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Educação - CME, é presidido pelo Secretário Municipal de Educação (ou Chefe do Departamento Municipal de Educação), que atua como regulador dos seus trabalhos, fiscal do cumprimento da legislação que o rege e superior autoridade administrativa do órgão.

§ 1.º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, na primeira seção plenária de cada ano, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e faltas.

§ 2.º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente presidirá o Conselho o membro mais idoso.

§ 3.º - O Presidente do Conselho contará com o apoio de assessores, especialistas em assuntos técnicos e administrativos.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES

Art. 7.º - Poderão ser criadas Comissões Permanentes, que serão constituídas por conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo-lhes a escolha dos seus respectivos Presidentes.

Art. 8.º - Funcionará junto ao Conselho Municipal de Educação - CME, a Comissão Permanente de Encargos Educacionais, presidida por um conselheiro.

Art. 9.º - Poderão ser constituídas Comissões Temporárias, para fins não específicos de outras Comissões.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES DE APOIO

Art. 10 - As atividades de apoio do Conselho Municipal de Educação - CME estão sob a coordenação do Secretário Geral, responsável pela execução das determinações do Conselho, ficando a cargo das seguintes unidades:

- a) Comissões
- b) Grupo de Apoio Técnico



c) Grupo de Apoio Administrativo

Art. 11 - As Comissões será composta pelos Secretários das respectivas Comissões.

§ 1.º - Cada Comissão conta com um Secretário, designado na forma da Legislação específica.

§ 2.º - Os Secretários das Comissões Permanentes ou Temporários, serão designados na forma de que trata o parágrafo anterior e vinculados às Comissões.

Art. 12 - As Comissões e os Grupos de Apoio Administrativo, Apoio Técnico terão um responsável pela Coordenação de suas atividades, cujas funções serão providas de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 13 - Os ocupantes dos cargos ou funções previstas nos artigos 10, 11 e 12 serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores especificamente designados.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME:

- a) elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- b) promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- c) participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- d) acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- e) promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- f) exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 179, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual;
- g) acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação / reprovação e de evasão escolar;
- h) promover o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos no ensino e na educação, especialmente no tocante ao cumprimento dos artigos 213 e 187, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual;



- i) acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídio para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- j) analisar e, quando for o caso, propor alternativas a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- k) analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação;
- l) manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
- m) exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE;
- n) manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- o) opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- p) opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;
- q) sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda as características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;
- r) pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;
- s) acolher denuncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, as instâncias competentes;
- t) opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;
- u) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação - CEE e demais colegiados municipais;
- v) promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação - CEE, no âmbito do município;
- w) elaborar relatórios trienais de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.



**SEÇÃO I
DO CONSELHO PLENO**

Art. 15 - Ao Conselho Pleno compete decidir sobre matéria de caráter geral da educação, sobre matéria de caráter especial que lhe for submetida, e ainda, sobre assuntos de suas atribuições fixados em Lei.

§ único -

**SEÇÃO II
~~DAS CÂMARAS E COMISSÕES~~**

no Conselho

Art. 16 - As Comissões compete:

- apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer *er*
- responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- elaborar normas e instruções para aprovação do Conselho Pleno sobre aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos de ensino da Secretaria de Estado da Educação.

**CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE**

Art. 17 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, compete:

- convocar e presidir as reuniões, seminários e encontros promovidos pelo Conselho;
- aprovar a pauta das reuniões;
- resolver as questões de ordem;
- exercer nas sessões plenárias, direito de voto e voto de qualidade nos casos de empate;
- baixar atos decorrentes de decisões do Conselho Pleno;
- constituir Comissões de Verificação;
- baixar atos relativos a composição de Comissões;
- determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho Pleno;
- baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
- autorizar despesas e pagamentos.

**CAPÍTULO III
DO SECRETÁRIO GERAL**

Art. 18 - Ao Secretário Geral compete:

- dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho, bem como as atividades das Comissões;

- b) adotar ou propor medidas que visem a melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- c) secretariar as reuniões do Conselho Pleno;
- d) baixar instruções e portarias de natureza administrativa;
- e) manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da SEED, na área de sua competência;
- f) colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Conselho.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES

Art. 19 - As Comissões compete a coordenação e o controle dos trabalhos de registro de frequência dos conselheiros, de preparação das pastas dos conselheiros conforme a pauta estabelecida, de lavratura de atas de reuniões, de recolhimento dos pareceres discutidos em plenário, de instrução de processos destinados a atender diligências determinadas pelos Presidentes de Comissões e pelo Presidente do Conselho, de preparação de respostas a consultas encaminhadas pelo de Comissões, pelo Presidente do Conselho e Secretário Geral e do registro e controle de pareceres.

SEÇÃO II DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO

Art. 20 - Ao Grupo de Apoio Técnico compete a coordenação de atividades de assessoramento técnico - educacional, jurídico, econômico financeiro e de planejamento, no que se refere à análise e informação de processos que lhe são submetidos, à elaboração do Plano Anual do Conselho Municipal de Educação, à coordenação da elaboração da proposta orçamentária, à manutenção de cadastro de informações necessárias para uma adequada tomada de decisão pelo Presidente do Conselho e a assessoramento das Comissões Verificadoras de funcionamento de escolas.

SEÇÃO III DO GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 21 - Ao Grupo de Apoio Administrativo compete a coordenação das atividades de apoio administrativo, em estreita observância das normas emanadas dos Sistemas / Estruturas do Estado, no que se refere a manutenção de serviços de protocolo e arquivo, reprografia, documentação e divulgação, execução orçamentária e financeira, serviços gerais e administração de pessoal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 22 - Publicado o ato de nomeação para exercício do mandato de membro do Conselho ~~Estadual~~ de Educação, o conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato da função.

21 Art. 23 - O conselheiro que tiver de ausentar-se, ou não puder comparecer a reunião ~~mensal~~, deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência.

§ Único - Os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro conselheiro, ouvida a respectiva Comissão.

Art. 24 - O Presidente do Conselho convocará os conselheiros suplentes, quando necessário, para participar de todos os trabalhos com direito a voto.

Art. 25 - Qualquer conselheiro poderá participar de trabalhos de Comissão a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 26 - O conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período ~~superior a 90 (noventa) dias~~, salvo motivo justificado reconhecido pelo Conselho Pleno. *2*

Art. 26 - Conselho Art. 27 - As normas complementares de funcionamento do Conselho ~~Estadual~~ de Educação, aprovadas pelo Colegiado, constituirão anexo ao presente Regimento. *mm*

Art. 28 - Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e os casos omissões serão resolvidos pelo Presidente. *✓*

Ribeirão do Pinhal, 4 de Maio de 2000.

Lúcia Helena Nogari Moreira
- Presidente -

Elza Soares Pereira
- Vice Presidente -

Giovana de Oliveira Siqueira
- Secretária -

Maria Regina de Oliveira
- Conselheira -

Nizéia da Silva Dziñba
- Conselheira -

Irecê Antônio Alves
- Conselheiro -

Benedito Ozório Carvalho Silva
- Conselheiro -

Vanilda Camargo de Paula
- Conselheira -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Rosemary de Fátima Aguiar

- Conselheira -

Noeli Pereira dos Santos

- Conselheira -

Antônio Francisco Pires

- Conselheiro -

Jair A. Dela Coletta

- Conselheiro -

Sandra de Souza Xavier

- Conselheira -